

02
25
04
20



JUCESP PROTOCOLO
0.560.707/20-4



CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ/MF N° 12.420.164/0001-57

NIRE N° 35.300.486.854

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020

- DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 02 de abril de 2020, às 10 horas, na sede social da CM Hospitalar S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2.727, CEP 14072-055.
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e art. 6º, §4º do Estatuto Social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- MESA:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Carlos Alberto Mafra Terra** e secretariados pelo Sr. **Luiz Felipe Duarte Martins Costa**.
- ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para discutir e examinar a seguinte ordem do dia: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social; **(iii)** aprovar o cancelamento dos bônus de subscrição; **(iv)** a ciência e aceitação da renúncia apresentada por membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a eleição e reeleição de membros do Conselho de Administração; **(vi)** alterar o objeto social para incluir as atividades de (a) locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares e (b) detenção de participações em outras sociedades; **(vii)** incluir e alterar matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, bem como alterar os quóruns qualificados; **(viii)** incluir e alterar matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, bem como alterar os quóruns qualificados; **(ix)** criar os Comitês de Auditoria e de transações com Partes Relacionadas, bem como alterar as disposições relativas ao Comitê Executivo; **(x)** alterar a composição da Diretoria; **(xi)** alterar a forma de representação da Companhia; **(xii)** aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(xiii)** autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas.
- DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia geral, após discussão e debates da matéria constante na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, que passará dos atuais R\$254.124.287,80 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), dividido em 156.686.924 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$979.957.432,51 (novecentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$725.833.144,71 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), mediante a emissão de 91.392.436 (noventa e um milhões, trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e trinta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço unitário de emissão aproximado de R\$7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos) por ação, fixado conforme inciso I do §1º, do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.1. As 91.392.436 (noventa e um milhões, trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e trinta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$725.833.144,71 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), são, neste ato, totalmente subscritas pelo acionista **Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, e serão por ele integralizadas, em moeda corrente nacional, na presente data, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** à presente ata.

5.1.2. As ações ora emitidas são totalmente subscritas pelo acionista ingressante **Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, com a expressa renúncia dos demais acionistas, quais sejam, Carlos Alberto Mafra Terra, Consolação Goulart Terra e Cromossomo Participações IV S.A., aos seus respectivos direitos de preferência no presente aumento do capital social

5.2. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.1 acima, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$979.957.432,51 (novecentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), divididos em 248.079.360 (duzentos e quarenta e oito milhões, setenta e nove mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.”

5.3. Aprovar o cancelamento dos certificados dos Bônus de Subscrição, da série “A”, nº001 e da série “B”, nº 001, cuja emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de março de 2016. Dessa forma, ficam cancelados referidos Bônus de Subscrição, perdendo todos os seus efeitos a partir da data de realização dessa Assembleia Geral.

5.3.1. Fica consignado que Carlos Alberto Mafra Terra e Consolação Goulart Terra (esta, na qualidade de sucessora da CAMT Empreendimentos e Participações Ltda.), titulares dos certificados dos Bônus de Subscrição, da série "A", n°001 e da série "B", n° 001, presentes à assembleia, entregaram, nesta data, os respectivos certificados de seus Bônus de Subscrição para cancelamento pela Companhia.

5.3.2. Os acionistas, neste ato, autorizam os administradores da Companhia a tomarem todas as providências para o cancelamento dos Bônus de Subscrição, autorizando, inclusive a lavratura do cancelamento de referidos Bônus de Subscrição no Livro de Registros de Bônus de Subscrição Nominativos da Companhia, registrados nas páginas 01 (verso) e 02.

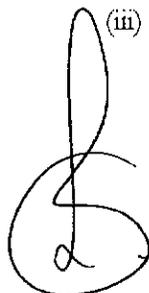
5.4. Os acionistas da Companhia, por unanimidade e por meio deste ato, tomam ciência da renúncia apresentada pelo Sr. **CLEBER APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG n.º 2.189.446, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o n.º 319.896.321-49, membro do Conselho de Administração da Companhia, por meio de Carta de Renúncia enviada à Companhia e arquivadas em sua sede.

5.5. Os acionistas da Companhia aprovaram ainda, por unanimidade, a reeleição e eleição, conforme aplicável, para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano, dos seguintes membros:

(i) **Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n° 10.821.957-7, expedido por SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n°073.477.007-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 413, 11º andar, Cj. 112, Itaim Bibi, CEP 04534-011, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(ii) **Thayan Nascimento Hartmann**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 13.154.946, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.009.506-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 413, 11º andar, Cj. 112, Itaim Bibi, CEP 04534-011, ao cargo de membro do Conselho de Administração;

(iii) **Luiz Felipe Duarte Martins Costa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 209.522, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.280.700-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 220.001.658-18, residente e domiciliado na Cidade de São



2021
25 08 20

Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 413, 11º andar, Cj. 112, Itaim Bibi, CEP 04534-011, ao cargo de membro do Conselho de Administração;

- (iv) **Carlos Alberto Mafra Terra**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 14.211.034-6, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 055.818.678-52, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Arlindo Rivoiro, 160, ao cargo de membro do Conselho de Administração;
- (v) **Carlos Alberto Mafra Terra Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 47.874.394-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341.309.078-08, residente e domiciliado em Bonfim Paulista, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 328, km 310,9, Condomínio Country Village, Casa 20, CEP 14110-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração; e
- (vi) **Ricardo Pechinho Hallack**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG no 115987281 DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 082.237.447-16, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 151 – 18 andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, 01451-011, ao cargo de membro do Conselho de Administração.

5.5.1. Nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, (a) os conselheiros indicados sob os itens (i), (ii), e (iii) acima foram indicados pelo Bloco Cromossomo (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), (b) os conselheiros indicados sob os itens (iv) e (v) foram indicados pelo Bloco dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); e (c) o conselheiro indicado sob o item (vi) é o Conselheiro Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas).

5.5.2. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos ou reeleitos, conforme aplicável, tomam posse mediante a assinatura dos Termos de Posse e respectivas declarações de desimpedimento, os quais serão assinados na forma do **Anexo II** e lavrados em livro próprio.

5.6. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para incluir as atividades de (i) locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; e (ii) a detenção de participação em outras sociedades.

5.6.1. Tendo em vista as deliberações tomadas no item 5.6 acima, o artigo 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

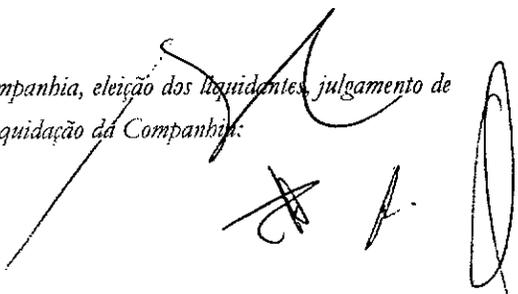
25 08 20

“Artigo 3º - O objeto social da Companhia compreende exportar, importar, representar, armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive o controle especial, e o comércio atacadista em geral, com atuação principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde; o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; comércio atacadista de vacinas para uso humano; comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatos; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais; a locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios, bem como deter participação em outras sociedades.”

5.7. Incluir e alterar matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, bem como alterar os quóruns qualificados. Desta forma, os Artigos 8º e 9º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 8º - Sem prejuízo às outras matérias previstas em lei e ressalvadas as disposições do Acordo de Acionistas, a aprovação de qualquer das matérias abaixo está sujeita à aprovação, em Assembleia Geral da Companhia, por Acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Companhia:

- (i) quaisquer alterações a este Estatuto Social;
- (ii) alteração do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (iii) aprovação de distribuição de dividendos em montante inferior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social;
- (iv) aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia, observada, ainda, a legislação em vigor;
- (v) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (vi) a participação em grupo de sociedades;
- (vii) a dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;

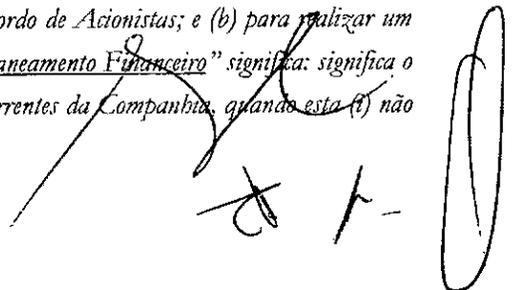
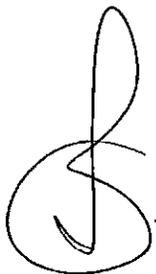


25 09 20

- (viii) *autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidante;*
- (ix) *criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, extinção de qualquer classe de ações, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; e*
- (x) *decisões relacionadas à incorporação de certas sociedades, conforme especificadas no Acordo de Acionistas da Companhia.*

Artigo 9º – *Sem prejuízo às outras matérias previstas em lei e ressalvadas as disposições do Acordo de Acionistas, a aprovação de qualquer das matérias abaixo está sujeita à aprovação, em Assembleia Geral da Companhia, por Acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social total e votante da Companhia:*

- (i) *fixação da remuneração anual global dos membros da administração da Companhia, exceto se referida remuneração global for determinada de acordo com parâmetros de mercado, com base em estudos realizados por consultoria independente;*
- (ii) *resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;*
- (iii) *aprovação da destinação do lucro líquido e do orçamento de capital da Companhia, que deverá observar sempre o orçamento aprovado da Companhia;*
- (iv) *qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus ativos (incluindo-se drop down) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia, exceto (a) no caso de absorção do acervo resultante de reorganizações societárias envolvendo subsidiárias integrais da Companhia; e (b) nos demais casos previstos no Acordo de Acionistas;*
- (v) *aumento ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações, assim como a emissão de partes beneficiárias ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas (inclusive de suas subsidiárias), incluindo bônus de subscrição, exceto em relação a (a) hipóteses previstas no Acordo de Acionistas; e (b) para realizar um Saneamento Financeiro. Para fins deste item, “Saneamento Financeiro” significa: significa o saneamento necessário em relação às obrigações correntes da Companhia, quando esta (a) não*



25 08 20

disponha de caixa suficiente para o cumprimento das suas obrigações correntes; (ii) não consiga a obtenção de novos financiamentos e/ou linhas de crédito junto a terceiros, incluindo instituições financeiras, necessários à satisfação das suas obrigações correntes; ou (iii) não esteja cumprindo com covenants financeiros assumidos perante credores; observado que a chamada de capital para fazer frente a um Saneamento Financeiro deverá ser em montante suficiente para (1) reduzir o endividamento líquido da Companhia para um montante necessário para que a Companhia não descumpra nenhum covenant financeiro, cujo descumprimento configure um evento de vencimento antecipado de qualquer contrato ou compromisso financeiro da Companhia e suas subsidiárias; e/ou (2) fazer frente às necessidades de caixa da Companhia para os 6 (seis) meses subsequentes ao evento que ensejou o aumento de capital para fazer frente a um Saneamento Financeiro, conforme projeções e fluxo de caixa apresentados pela administração da Companhia, o que representar o menor valor de aporte entre os dois;

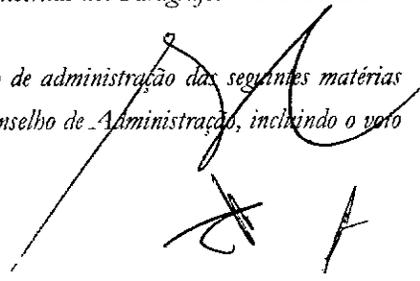
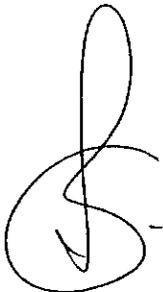
(vi) a aprovação da política de reinvestimentos da Companhia, da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, da constituição de reservas de capital ou de lucros pela Companhia, que sempre deverá observar o orçamento aprovado da Companhia;

(vii) a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da diretoria da Companhia, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do conselho de administração ou diretores, incluindo opções de compra de ações de emissão da Companhia, caso referidos planos de opções de compra de ações representem um percentual superior a 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia ou referidos benefícios resultem na distribuição de proventos superiores a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, no período a que se referirem. “

5.8. Incluir e alterar matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, bem como alterar os quóruns qualificados. Desta forma, o Artigo 16º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 16 - O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia e suas subsidiárias, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar sobre as matérias descritas nos Parágrafos 1º a 3º abaixo:

Parágrafo 1º - A aprovação em reunião do conselho de administração das seguintes matérias dependerá de aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o voto



25 de 20

afirmativo de um conselheiro indicado pelo Bloco dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), enquanto referido bloco detiver ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu capital social total e votante:

- (i) a contratação de qualquer operação que envolva atividades fora do objeto social da Companhia ou das suas subsidiárias, como estabelecido nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável;*
- (ii) declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório, que deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do lucro líquido distribuível da Companhia, conforme calculado nos termos da lei) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, com relação à Companhia e suas subsidiárias;*
- (iii) o estabelecimento de qualquer obrigação sobre os ativos da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios e não estabelecida no orçamento, ressalvadas as obrigações assumidas no âmbito de novos investimentos, aquisições ou associações realizadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, observadas as demais limitações aqui previstas;*
- (iv) a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto pela concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital em favor de qualquer das subsidiárias; e*
- (v) aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas no Artigo 8º e neste Parágrafo 1º do Artigo 16.*

Parágrafo 2º - *A aprovação em reunião do conselho de administração das seguintes matérias dependerá de aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o voto afirmativo de um conselheiro indicado pelo Bloco dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), enquanto referido bloco detiver ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu capital social total e votante:*

- (i) a aprovação da aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de suas próprias ações, quotas ou outros valores mobiliários de sua emissão e que não constitua uma operação com Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas);*



- (ii) investimentos, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, associação ou aliança similar com terceiros, aquisição, promessa de aquisição, investimento ou promessa de investimento no capital social de qualquer outra pessoa jurídica, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, ou a constituição de ônus ou alienação de participação no capital social de qualquer sociedade, excetuados, em qualquer hipótese, os novos investimentos em Negócios Principais, incluindo, sem limitação, investimentos para a aquisição de participação no capital social de outras pessoas que explorem os Negócios Principais (conforme definido abaixo);
- (iii) a aprovação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer investimento de capital (capex) não previsto no orçamento, que, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;
- (iv) a aprovação de contratação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de despesas, compras ou investimentos (excluído capex) não previstos no orçamento, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses, exceto pelas aquisições de produtos e/ou estoque realizadas no curso normal de seus negócios;
- (v) a venda ou alienação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer ativo não circulante não previsto no orçamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;
- (vi) a aprovação de qualquer participação em processos de licitação ou outros procedimentos de concorrência, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, cujo valor, de forma individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no período de 12 (doze) meses;
- (vii) a aprovação de qualquer operação de contratação de dívida (incluindo contratos financeiros, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, comprar, vender e desconto de recebíveis), celebração de contrato ou negócio jurídico que resulte na assunção direta ou indireta de quaisquer obrigações (incluindo de passivos fiscais e/ou trabalhistas), pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias cujo valor, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- (viii) a aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas no Artigo 9º e neste Parágrafo 2º do Artigo 16.

CONFIDENTIAL

Parágrafo 3º - A aprovação em reunião do conselho de administração das seguintes matérias dependerá de aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o voto afirmativo do Conselheiro Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas), ou de, no mínimo, um conselheiro indicado pelo Bloco dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), enquanto referido bloco detiver ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu capital social total e votante:

- (i) a contratação de operações com partes relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) a modificação da política de remuneração e/ou da remuneração individual dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto se referida política de remuneração for determinada de acordo com parâmetros de mercado, com base em estudos realizados por consultoria independente;
- (iii) manifestação sobre as contas anuais da diretoria, das demonstrações financeiras anuais auditadas pelo auditor independente, da proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, recomendando à assembleia geral sua aprovação ou não;
- (iv) a aprovação e a alteração de política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia e das suas subsidiárias, incluindo bônus, distribuição de lucros, phantom stock e programas de incentivo à remuneração, caso referidos planos de participação ou distribuição de lucros incluam a outorga de opções de compra de ações da Companhia ou referidos benefícios resultem na distribuição de proventos superiores a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, no período a que se referirem;
- (v) a eleição, substituição e destituição do auditor independente da Companhia ou de suas subsidiárias, observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas;
- (vi) a aprovação do orçamento, bem como as eventuais alterações em relação ao orçamento aprovado e em vigor, sempre que os valores indicados no Orçamento ou nas eventuais alterações representem desvios superiores a 20% (vinte por cento) em relação aos valores previstos no Plano de Negócios, observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas;
- (vii) a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias a qualquer terceiro;
- (viii) a celebração de qualquer novo acordo de acionistas ou ajuste ou similar que envolva a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;

- (ix) a celebração, pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, de operações para prevenir ou pôr fim a litígios que representem valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (x) a celebração, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer contrato que represente cessão ou transferência de tecnologia, know how e assistência técnica com terceiros, não contemplado no orçamento;
- (xi) aprovação da contratação dos seguros para administradores, bem como seus termos e condições das respectivas apólices;
- (xii) a aprovação para a outorga de mandato para representação da Companhia (a) perante qualquer instituição financeira (incluindo para movimentação de contas, investimentos ou desinvestimentos, emissão de cheques ou outros títulos, contratação de capital de giro, empréstimo ou outras dívidas); e/ou (b) para assunção de obrigações fora do curso normal dos negócios; e/ou (c) para cessão, transferência, oneração ou alienação de ativos (exceto com relação ao estoque no curso normal dos negócios da Companhia);
- (xiii) aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas neste Parágrafo 3º do Artigo 16.

Parágrafo 4º - Os limites de valores indicados em cada um dos Parágrafos 1º, 2º e 3º acima (i) devem ser sempre calculados de forma combinada para a Companhia e suas subsidiárias em questão, considerando, portanto, a soma dos valores de todas as sociedades; e (ii) serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA.

Parágrafo 5º - Caso (a) pelo menos um dos conselheiros indicados pelo Bloco dos Acionistas Originais não esteja presente a qualquer reunião do conselho de administração a ser realizada para decidir sobre as matérias previstas no Parágrafo 1º acima, desde que o Bloco dos Acionistas Originais detenha ações representativas de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; (b) pelo menos um dos conselheiros indicados pelo Bloco dos Acionistas Originais não esteja presente a qualquer reunião do conselho de administração a ser realizada para decidir sobre as matérias previstas no Parágrafo 2º acima, desde que o Bloco dos Acionistas Originais detenha ações representativas de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; ou (c) pelo menos um dos conselheiros indicados pelo Bloco dos Acionistas Originais ou o Conselheiro Independente não esteja presente a qualquer reunião do conselho de administração a ser realizada para decidir sobre as matérias previstas no Parágrafo 3º acima, o presidente da reunião deverá retirar a matéria de pauta, e convocar nova reunião para deliberar sobre ela.

25 de 20

Parágrafo 6º - Para fins deste Estatuto Social, os termos “Bloco dos Acionistas Originais” e “Conselheiro Independente” terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas. Ainda, **(a)** o termo “Partes Relacionadas” significa (i) os fundos de investimento (ou estruturas similares) e/ou as pessoas naturais ou jurídicas que sejam titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de cotas de fundos de investimento), de participação no capital social da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias; (ii) cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente ou colateral até o quarto grau das pessoas naturais mencionadas no item (i) acima; (iii) qualquer sociedade ou fundo de investimento (ou estrutura similar) que qualquer das partes mencionadas nos itens (i) e (ii) acima controle ou seja titular, direta ou indiretamente, de participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou das cotas (no caso de fundo de investimento); ou (iv) qualquer sociedade ou fundo de investimento (ou estrutura similar) em que as partes mencionadas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo; e **(b)** o termo “Negócios Principais” significa as atividades, no Brasil, de (i) indústria (incluindo, mas não limitando, fabricação, manufatura, transformação e montagem), logística, distribuição, licenciamento, importação (exceto para uso próprio), exportação e comercialização, no varejo e no atacado, de produtos e equipamentos de saúde, materiais descartáveis, materiais cirúrgicos, materiais clínicos, medicamentos, saneantes, instrumentos, reagentes, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos, cuidado e higiene da saúde humana para uso médico, cirúrgicos, hospitalares, em clínicas, consultórios médicos e/ou odontológicos e de laboratórios diagnósticos ou para primeiros socorros, cuidado e higiene pessoal; (ii) indústria (incluindo, mas não limitando, fabricação, manufatura, transformação e montagem), logística, distribuição, licenciamento, importação (exceto para uso próprio), exportação e comercialização, no varejo e no atacado, de fitas adesivas industriais; (iii) serviços logísticos e de tecnologia de informação à cadeia de suprimentos de saúde, notadamente hospitais, clínicas, laboratórios farmacêuticos, laboratórios diagnósticos, farmácias e consultórios médicos e odontológicos e a quaisquer de seus fornecedores de insumos. “

5.9. Aprovar a criação dos seguintes comitês: **(i)** Comitê de Auditoria; e **(ii)** Comitê não Permanente de transações com Partes Relacionadas, como órgãos auxiliares, bem como alterar as disposições relativas ao Comitê Executivo.

5.9.1. Tendo em vista as deliberações tomadas no item 5.9 acima, será incluída a Seção III - Comitês do Capítulo IV - Administração do Estatuto Social, a qual vigorará com a seguinte redação:

“Seção III – Comitês

Artigo 17 – O Conselho de Administração instalará um Comitê de Auditoria vinculado a ele, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CONFIDENTIAL
25 09 20

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinara detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características.

Parágrafo 3º - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

Artigo 18 – O Conselho de Administração instalará também um comitê executivo, cujas atribuições são monitorar e acompanhar os dados financeiros da Companhia com periodicidade mensal e com objetivo de fornecer análises e recomendações ao conselho de administração da Companhia. O Comitê Executivo reunir-se-á, no mínimo, mensalmente e será coordenado por membro escolhido nos termos do Acordo de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração deverão aprovar o Regimento Interno do Comitê Executivo e sua composição, observado o Acordo de Acionistas.

Artigo 20 – O Conselho de Administração instalará também um comitê não permanente de transações com Partes Relacionadas cujas atribuições são monitorar e acompanhar todas as transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre a Companhia ou as subsidiárias e Partes Relacionadas, as Partes, o qual será instalado sempre que surja uma transação com Partes Relacionadas a



ser avaliada. A composição dos membros do Comitê de Transações com Partes relacionadas será formada nos termos do Acordo de Acionistas e o Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno deste comitê.”

5.10. Alterar a composição da diretoria para excluir a previsão de limite máximo de diretores, de forma que a Diretoria passará a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica.

5.10.1. Diante da deliberação tomada no item 5.10 acima, o *caput* do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 20 - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, permitida a reeleição. Expirado o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.”

5.11. Alterar a forma de representação da Companhia, de forma que o Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 22 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, inciso (xii), a Companhia somente será representada, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador; (iii) pela assinatura isolada de um Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada no livro próprio; (iv) pela assinatura isolada de um procurador; e (v) pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores.”

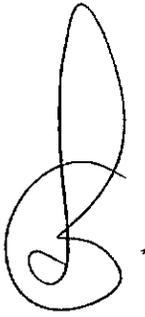
5.12. De modo a refletir as deliberações acima e as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, os acionistas resolvem aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a devida renumeração de seus artigos, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo III** à presente ata

5.13. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1.º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

29 08 20

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.

A handwritten signature consisting of a single, continuous, stylized line that forms a loop at the top and ends in a small flourish at the bottom.A handwritten signature consisting of a large, sweeping 'M' shape, followed by the initials 'AV' and a vertical oval mark.

25 08 20

[Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de CM Hospitalar S.A., datada de 02 de abril de 2020]

Mesa:



Carlos Alberto Mafra Terra
Presidente



Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Secretário

Acionistas Presentes:

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES IV S.A.

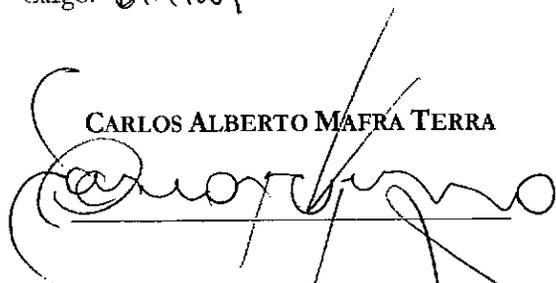

Por: Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Cargo: Diretor

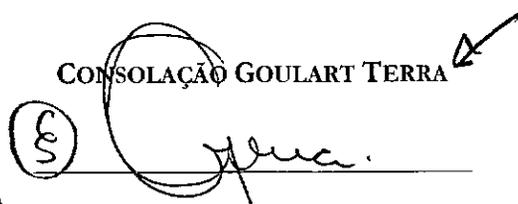

Por: Shajon Norimantas Hartmann
Cargo: Diretor

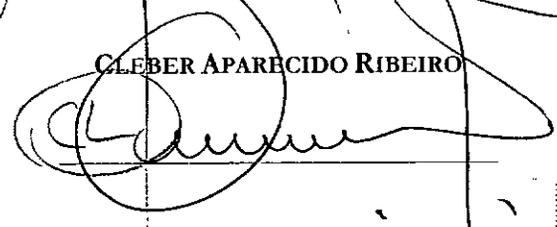
GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA


Por: Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Cargo: Diretor


Por: Shajon Norimantas Hartmann
Cargo: Diretor


CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA


CONSOLAÇÃO GOULART TERRA


CLEBER APARECIDO RIBEIRO

JUCESP
25 AGO 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
342.746/20-0

JUCESP

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/ME N° 12.420.164/0001-57
NIRE N° 35.300.486.854

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Emissora: CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2.727, CEP 14072-055, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.420.164/0001-57.

Subscritor: GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído de acordo com a Instrução CVM 391, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.964.232/0001-81, representado por sua gestora, DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 413, 11º andar, cj. 112, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob n.º 18.966.381/0001-23.

Data da Emissão: 02 de abril de 2020.

Ações Subscritas: 91.392.436 (noventa e um milhões, trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e trinta e seis)

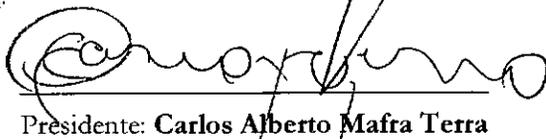
Preço de Emissão: R\$725.833.144,71 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)

Total:

Integralização: Nesta data, em moeda nacional, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis (TED) para conta corrente de titularidade da Companhia.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.

Mesa:

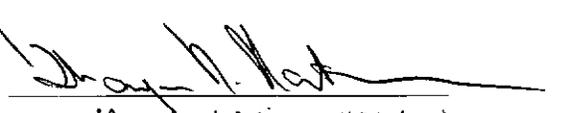

Presidente: **Carlos Alberto Mafra Terra**


Secretário: **Luiz Felipe Duarte Martins Costa**

Acionista Subscritor:

GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA


Por: **Luiz Felipe Duarte Martins Costa**
Cargo: **Diretor**


Por: **Thays Nazari Mendes Hartmann**
Cargo: **Diretor**

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/ME Nº 12.420.164/0001-57
NIRE Nº 35.300.486.854

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, **[nome]**, [qualificação], eleito pelos acionistas da **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2.727, CEP 14072-055, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.420.164/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.486.854 ("Companhia"), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2020, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano.

O Conselheiro ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O Conselheiro ora empossada indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.

[nome]

Membro do Conselho de Administração

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/MF N° 12.420.169/0001-57
NIRE N° 35.300.486.854

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **CM HOSPITALAR S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

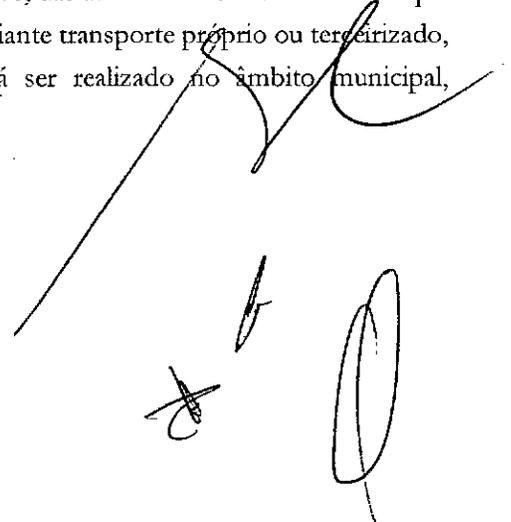
Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Maggioni, n° 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia compreende exportar, importar, representar, armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive o controle especial, e o comércio atacadista em geral, com atuação principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde; o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; comércio atacadista de vacinas para uso humano; comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatos; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais; a locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios, bem como deter participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - O exercício, pela matriz e por suas filiais, das atividades acima indicadas e que constituem o objeto social da sociedade será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado, sendo que este transporte rodoviário de cargas poderá ser realizado no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$979.957.432,51 (novecentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), divididos em 248.079.360 (duzentas e quarenta e oito milhões, setenta e nove mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 9.765.000 (nove milhões, setecentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 3º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 5º - Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pela Assembleia Geral, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições aplicáveis.

Parágrafo 6º - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as

disposições do presente Estatuto Social, que da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as disposições aplicáveis da lei e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ou, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer de seus respectivos acionistas, mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, juntamente com os documentos e demais materiais a serem discutidos na assembleia. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais aqui previstas, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

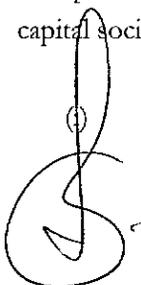
Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ou, na ausência deste, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à assembleia geral da Companhia, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas (ressalvadas as hipóteses legais de quórum mais gravosos). Sempre que a assembleia for convocada para tratar das matérias indicadas nos Artigos 8º e 9º, a assembleia poderá ser instalada, mas não poderão ser tomadas quaisquer deliberações com relação às matérias previstas no Artigo 8º sem a presença de Acionistas representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) do respectivo capital social, e não poderão ser tomadas quaisquer deliberações com relação às matérias previstas no Artigo 9º sem a presença de Acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do respectivo capital social, devendo o presidente do conclave retirá-las de pauta caso referido quórum não seja atingido.

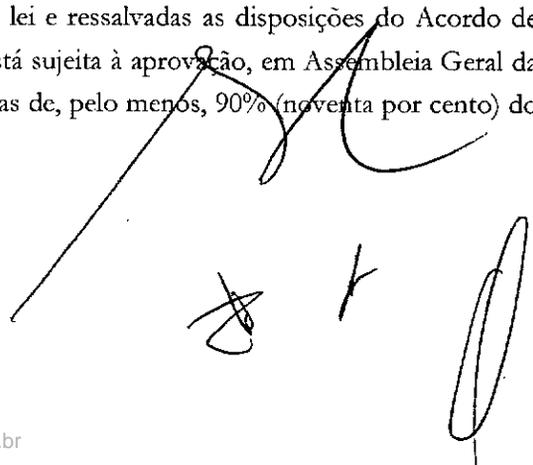
Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e nos Artigos 8º e 9º abaixo. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - Sem prejuízo às outras matérias previstas em lei e ressalvadas as disposições do Acordo de Acionistas, a aprovação de qualquer das matérias abaixo está sujeita à aprovação, em Assembleia Geral da Companhia, por Acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Companhia:



quaisquer alterações a este Estatuto Social;



- (ii) alteração do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (iii) aprovação de distribuição de dividendos em montante inferior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social;
- (iv) aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia, observada, ainda, a legislação em vigor;
- (v) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (vi) a participação em grupo de sociedades;
- (vii) a dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (viii) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidante;
- (ix) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, extinção de qualquer classe de ações, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (x) decisões relacionadas à incorporação de certas sociedades, conforme especificadas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 9º – Sem prejuízo às outras matérias previstas em lei e ressalvadas as disposições do Acordo de Acionistas, a aprovação de qualquer das matérias abaixo está sujeita à aprovação, em Assembleia Geral da Companhia, por Acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social total e votante da Companhia:

- (i) fixação da remuneração anual global dos membros da administração da Companhia, exceto se referida remuneração global for determinada de acordo com parâmetros de mercado, com base em estudos realizados por consultoria independente;
- (ii) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) aprovação da destinação do lucro líquido e do orçamento de capital da Companhia, que deverá observar sempre o orçamento aprovado da Companhia;
- (iv) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acerto

resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia, exceto (a) no caso de absorção do ativo resultante de reorganizações societárias envolvendo subsidiárias integrais da Companhia; e (b) nos demais casos previstos no Acordo de Acionistas;

- (v) aumento ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações, assim como a emissão de partes beneficiárias ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas (inclusive de suas subsidiárias), incluindo bônus de subscrição, exceto em relação a (a) hipóteses previstas no Acordo de Acionistas; e (b) para realizar um Saneamento Financeiro. Para fins deste item, “Saneamento Financeiro” significa: significa o saneamento necessário em relação às obrigações correntes da Companhia, quando esta (i) não disponha de caixa suficiente para o cumprimento das suas obrigações correntes; (ii) não consiga a obtenção de novos financiamentos e/ou linhas de crédito junto a terceiros, incluindo instituições financeiras, necessários à satisfação das suas obrigações correntes; ou (iii) não esteja cumprindo com *covenants* financeiros assumidos perante credores; observado que a chamada de capital para fazer frente a um Saneamento Financeiro deverá ser em montante suficiente para (1) reduzir o endividamento líquido da Companhia para um montante necessário para que a Companhia não descumpra nenhum *covenant* financeiro, cujo descumprimento configure um evento de vencimento antecipado de qualquer contrato ou compromisso financeiro da Companhia e suas subsidiárias; e/ou (2) fazer frente às necessidades de caixa da Companhia para os 6 (seis) meses subsequentes ao evento que ensejou o aumento de capital para fazer frente a um Saneamento Financeiro, conforme projeções e fluxo de caixa apresentados pela administração da Companhia, o que representar o menor valor de aporte entre os dois;
- (vi) a aprovação da política de reinvestimentos da Companhia, da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, da constituição de reservas de capital ou de lucros pela Companhia, que sempre deverá observar o orçamento aprovado da Companhia; e
- (vii) a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da diretoria da Companhia, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do conselho de administração ou diretores, incluindo opções de compra de ações de emissão da Companhia, caso referidos planos de opções de compra de ações representem um percentual superior a 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia ou referidos benefícios resultem na distribuição de proventos superiores a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, no período a que se referirem.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das S.A. e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia em violação ao disposto em tal acordo.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia e a Diretoria tem competência exclusiva para representar a Companhia.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria será unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição dos conselheiros e dos diretores.

Parágrafo 4º - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos do Artigo 9º, item (i) acima, e o Conselho de Administração deverá distribuir tal montante entre os membros da administração.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos.

Parágrafo 7º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e serão escolhidos e destituídos nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, observados os requisitos previstos em referido Acordo.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de apresentar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente que será designado pela Assembleia Geral que elege os membros do órgão. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os membros do conselho de administração eleitos pelo bloco de acionistas

que detenha a maior participação no capital social e votante da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º - Nos termos do Acordo de Acionistas, os acionistas da Companhia poderão indicar observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração, cujos nomes serão informados ao presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de qualquer reunião do Conselho de Administração, sendo certo que tais observadores poderão permanecer durante o restante do determinado exercício social, a critério do acionista que o indicou nos termos do Acordo de Acionistas. Cada um dos observadores terá o direito de participar e discutir as matérias sujeitas a deliberação na respectiva reunião do Conselho de Administração, mas não poderá votar. Estes terão o direito de receber os mesmos documentos e informações recebidos pelos membros do Conselho de Administração em relação aos assuntos incluídos na ordem do dia de cada reunião, concomitantemente à entrega de tais materiais ao Conselho de Administração ou dentro de 2 (dois) dias após a data em que sua identidade for divulgada, caso tal divulgação ocorra após os materiais já terem sido compartilhados com o Conselho de Administração. Os observadores deverão comprometer-se, por escrito, a tratar qualquer informação não pública à qual tenham acesso devido à sua participação nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, da mesma forma que tratariam tais informações caso fossem membro efetivo do Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, mediante convocação de seu Presidente ou, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo, ainda, os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo presidente do Conselho de Administração, do qual constará local, dia, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14 - Observado o quanto previsto no Parágrafo 5º do Artigo 17 abaixo, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia só serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 1º abaixo. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião.

Parágrafo 1º - Será considerado presente às reuniões do conselho de administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) enviar

seu voto por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (ii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração, incluindo a aprovação do Plano de Negócios e Orçamento, observado o quanto disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, item VI, serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, exceto pelo quanto disposto no Artigo 16 abaixo. Em caso de empate na votação de qualquer deliberação, o presidente do conselho de administração deverá proferir o voto de minerva, que decidirá a deliberação.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do substituído, observados as disposições do Acordo de Acionista.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 16 - O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia e suas subsidiárias, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar sobre as matérias descritas nos Parágrafos 1º a 3º abaixo:

Parágrafo 1º - A aprovação em reunião do conselho de administração das seguintes matérias dependerá de aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o voto

afirmativo de um conselheiro indicado pelo Bloco dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), enquanto referido bloco detiver ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu capital social total e votante:

- (i) a contratação de qualquer operação que envolva atividades fora do objeto social da Companhia ou das suas subsidiárias, como estabelecido nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável;
- (ii) declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório, que deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do lucro líquido distribuível da Companhia, conforme calculado nos termos da lei) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, com relação à Companhia e suas subsidiárias;
- (iii) o estabelecimento de qualquer obrigação sobre os ativos da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios e não estabelecida no orçamento, ressalvadas as obrigações assumidas no âmbito de novos investimentos, aquisições ou associações realizadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, observadas as demais limitações aqui previstas;
- (iv) a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto pela concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital em favor de qualquer das subsidiárias; e
- (v) aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas no Artigo 8º e neste Parágrafo 1º do Artigo 16.

Parágrafo 2º - A aprovação em reunião do conselho de administração das seguintes matérias dependerá de aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o voto afirmativo de um conselheiro indicado pelo Bloco dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), enquanto referido bloco detiver ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu capital social total e votante:

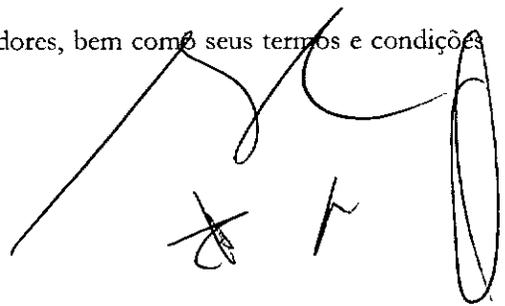
- (i) a aprovação da aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de suas próprias ações, quotas ou outros valores mobiliários de sua emissão e que não constitua uma operação com Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- (ii) investimentos, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, associação ou aliança similar com terceiros, aquisição, promessa de aquisição, investimento ou promessa de investimento no capital social de qualquer outra pessoa jurídica, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, ou a constituição de ônus ou alienação de participação no capital social de qualquer sociedade, excetuados, em

qualquer hipótese, os novos investimentos em Negócios Principais, incluindo, sem limitação, investimentos para aquisição de participação no capital social de outras pessoas que explorem os Negócios Principais (conforme definido abaixo);

- (iii) a aprovação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer investimento de capital (capex) não previsto no orçamento, que, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;
- (iv) a aprovação de contratação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de despesas, compras ou investimentos (excluído capex) não previstos no orçamento, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses, exceto pelas aquisições de produtos e/ou estoque realizadas no curso normal de seus negócios;
- (v) a venda ou alienação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer ativo não circulante não previsto no orçamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;
- (vi) a aprovação de qualquer participação em processos de licitação ou outros procedimentos de concorrência, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, cujo valor, de forma individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no período de 12 (doze) meses;
- (vii) a aprovação de qualquer operação de contratação de dívida (incluindo contratos financeiros, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, *comprar, vender* e desconto de recebíveis), celebração de contrato ou negócio jurídico que resulte na assunção direta ou indireta de quaisquer obrigações (incluindo de passivos fiscais e/ou trabalhistas), pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias cujo valor, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- (viii) a aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas no Artigo 9º e neste Parágrafo 2º do Artigo 16.

Parágrafo 3º - A aprovação em reunião do conselho de administração das seguintes matérias dependerá de aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o voto afirmativo do Conselheiro Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas), ou de, no mínimo, um conselheiro indicado pelo Bloco dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), enquanto referido bloco detiver ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu capital social total e votante:

- (i) a contratação de operações com partes relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) a modificação da política de remuneração e/ou da remuneração individual dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto se referida política de remuneração for determinada de acordo com parâmetros de mercado, com base em estudos realizados por consultoria independente;
- (iii) manifestação sobre as contas anuais da diretoria, das demonstrações financeiras anuais auditadas pelo auditor independente, da proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, recomendando à assembleia geral sua aprovação ou não;
- (iv) a aprovação e a alteração de política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia e das suas subsidiárias, incluindo bônus, distribuição de lucros, *phantom stock* e programas de incentivo à remuneração, caso referidos planos de participação ou distribuição de lucros incluam a outorga de opções de compra de ações da Companhia ou referidos benefícios resultem na distribuição de proventos superiores a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, no período a que se referirem;
- (v) a eleição, substituição e destituição do auditor independente da Companhia ou de suas subsidiárias, observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas;
- (vi) a aprovação do orçamento, bem como as eventuais alterações em relação ao orçamento aprovado e em vigor, sempre que os valores indicados no Orçamento ou nas eventuais alterações representem desvios superiores a 20% (vinte por cento) em relação aos valores previstos no Plano de Negócios, observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas;
- (vii) a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias a qualquer terceiro;
- (viii) a celebração de qualquer novo acordo de acionistas ou ajuste ou similar que envolva a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) a celebração, pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, de operações para prevenir ou pôr fim a litígios que representem valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (x) a celebração, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer contrato que represente cessão ou transferência de tecnologia, *know how* e assistência técnica com terceiros, não contemplado no orçamento;
- (xi) aprovação da contratação dos seguros para administradores, bem como seus termos e condições das respectivas apólices;



- (xii) a aprovação para a outorga de mandato para representação da Companhia (a) perante qualquer instituição financeira (incluindo para movimentação de contas, investimentos ou desinvestimentos, emissão de cheques ou outros títulos, contratação de capital de giro, empréstimo ou outras dívidas); e/ou (b) para assunção de obrigações fora do curso normal dos negócios; e/ou (c) para cessão, transferência, oneração ou alienação de ativos (exceto com relação ao estoque no curso normal dos negócios da Companhia);
- (xiii) aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas neste Parágrafo 3º do Artigo 16.

Parágrafo 4º - Os limites de valores indicados em cada um dos Parágrafos 1º, 2º e 3º acima (i) devem ser sempre calculados de forma combinada para a Companhia e suas subsidiárias em questão, considerando, portanto, a soma dos valores de todas as sociedades; e (ii) serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA.

Parágrafo 5º - Caso (a) pelo menos um dos conselheiros indicados pelo Bloco dos Acionistas Originais não esteja presente a qualquer reunião do conselho de administração a ser realizada para decidir sobre as matérias previstas no Parágrafo 1º acima, desde que o Bloco dos Acionistas Originais detenha ações representativas de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; (b) pelo menos um dos conselheiros indicados pelo Bloco dos Acionistas Originais não esteja presente a qualquer reunião do conselho de administração a ser realizada para decidir sobre as matérias previstas no Parágrafo 2º acima, desde que o Bloco dos Acionistas Originais detenha ações representativas de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; ou (c) pelo menos um dos conselheiros indicados pelo Bloco dos Acionistas Originais ou o Conselheiro Independente não esteja presente a qualquer reunião do conselho de administração a ser realizada para decidir sobre as matérias previstas no Parágrafo 3º acima, o presidente da reunião deverá retirar a matéria de pauta, e convocar nova reunião para deliberar sobre ela.

Parágrafo 6º - Para fins deste Estatuto Social, os termos "Bloco dos Acionistas Originais" e "Conselheiro Independente" terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas. Ainda, (a) o termo "Partes Relacionadas" significa (i) os fundos de investimento (ou estruturas similares) e/ou as pessoas naturais ou jurídicas que sejam titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de cotas de fundos de investimento), de participação no capital social da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias; (ii) cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente ou colateral até o quarto grau das pessoas naturais mencionadas no item (i) acima; (iii) qualquer sociedade ou fundo de investimento (ou estrutura similar) que qualquer das partes mencionadas nos itens (i) e (ii) acima controle ou seja titular, direta ou indiretamente, de participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou das cotas (no caso de fundo de investimento); ou (iv) qualquer sociedade ou fundo de investimento (ou estrutura similar) em que as partes mencionadas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo; e (b) o termo "Negócios Principais" significa as atividades, no Brasil, de (i) indústria (incluindo, mas não limitando, fabricação, manufatura, transformação e montagem), logística,

distribuição, licenciamento, importação (exceto para uso próprio), exportação e comercialização, no varejo e no atacado, de produtos e equipamentos de saúde, materiais descartáveis, materiais cirúrgicos, materiais clínicos, medicamentos, saneantes, instrumentos, reagentes, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos, cuidado e higiene da saúde humana para uso médico, cirúrgicos, hospitalares, em clínicas, consultórios médicos e/ou odontológicos e de laboratórios diagnósticos ou para primeiros socorros, cuidado e higiene pessoal; (ii) indústria (incluindo, mas não limitando, fabricação, manufatura, transformação e montagem), logística, distribuição, licenciamento, importação (exceto para uso próprio), exportação e comercialização, no varejo e no atacado, de fitas adesivas industriais; (iii) serviços logísticos e de tecnologia de informação à cadeia de suprimentos de saúde, notadamente hospitais, clínicas, laboratórios farmacêuticos, laboratórios diagnósticos, farmácias e consultórios médicos e odontológicos e a quaisquer de seus fornecedores de insumos.

Seção III - Comitês

Artigo 17 – O Conselho de Administração instalará um Comitê de Auditoria vinculado a ele, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinara detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características.

Parágrafo 3º - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (g) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (h) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (i) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (j) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (k) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (l) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos

internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

Artigo 18 – O Conselho de Administração instalará também um comitê executivo, cujas atribuições são monitorar e acompanhar os dados financeiros da Companhia com periodicidade mensal e com objetivo de fornecer análises e recomendações ao conselho de administração da Companhia. O Comitê Executivo reunir-se-á, no mínimo, mensalmente e será coordenado por membro escolhido nos termos do Acordo de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração deverão aprovar o Regimento Interno do Comitê Executivo e sua composição, observado o Acordo de Acionistas.

Artigo 19 – O Conselho de Administração instalará também um comitê não permanente de transações com Partes Relacionadas cujas atribuições são monitorar e acompanhar todas as transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre a Companhia ou as subsidiárias e Partes Relacionadas, as Partes, o qual será instalado sempre que surja uma transação com Partes Relacionadas a ser avaliada. A composição dos membros do Comitê de Transações com Partes relacionadas será formada nos termos do Acordo de Acionistas e o Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno deste comitê.

Seção IV - Diretoria Executiva

Artigo 20 - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, permitida a reeleição. Expirado o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração a partir do montante global definido em Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 21 - A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observadas as matérias que dependem de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) superintender e dirigir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria;
- (ii) dirigir e supervisionar as políticas de estratégia organizacional, gerencial e de pessoal da Companhia; e
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Ao Diretor Financeiro compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) a gestão financeira e do sistema de custos da Companhia;
- (ii) a elaboração do processo orçamentário, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) o controle das obrigações tributárias e fiscais;
- (iv) o planejamento econômico-financeiro, inclusive análise de projetos e investimentos, análise do ambiente macroeconômico e projeções de longo prazo;
- (v) a condução da auditoria interna e a supervisão e envio de informações à auditoria externa; e
- (vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais.

Artigo 22 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, inciso (xii), a Companhia somente será representada, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador; (iii) pela assinatura isolada de um Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada no livro próprio; (iv) pela assinatura isolada de um procurador; e (v) pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição ("Conselheiros Fiscais"). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terão duração sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

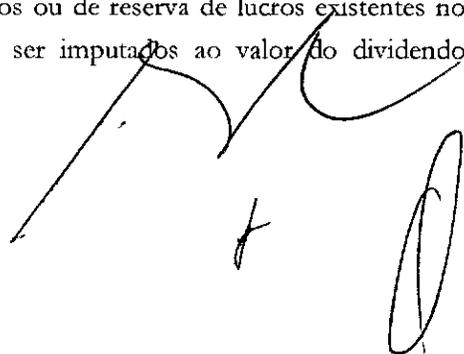
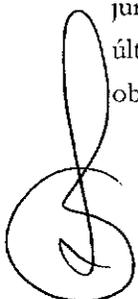
Capítulo V - Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 25 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 27 - Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.



Artigo 28 - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, preservando o direito ao seu recebimento por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros.

Artigo 29 – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Companhia

Artigo 30 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Artigo 31 - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

Artigo 32 - A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sempre que assim solicitado, acesso a eventuais contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas, acordos de acionistas dos quais a Companhia venha a ser signatária, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34 - A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VIII – Arbitragem

Artigo 35 - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia e seus acionistas, ou entre os acionistas ("Partes Envolvidas") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Parágrafo 1º – A arbitragem será conduzida perante e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro ("Câmara") e será

realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem (Regulamento).

Parágrafo 2º – O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos conforme indicado abaixo.

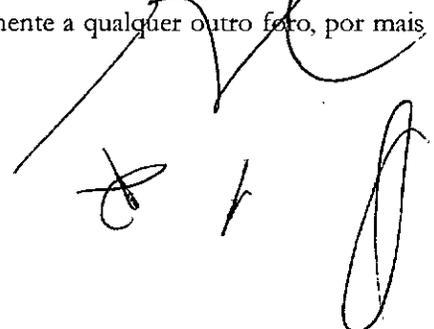
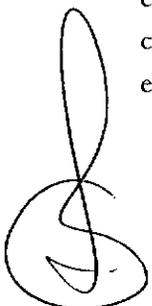
Parágrafo 3º – Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida no Regulamento da Câmara em vigor.

Parágrafo 4º – Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo 5º – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 6º – Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”).

Parágrafo 7º – As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, conforme Parágrafo 6º acima, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Parágrafo 8º – O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

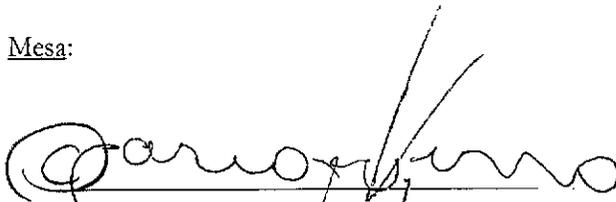
Parágrafo 9º – As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 10º – Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados.

Parágrafo 11 – Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo 12 – As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento.

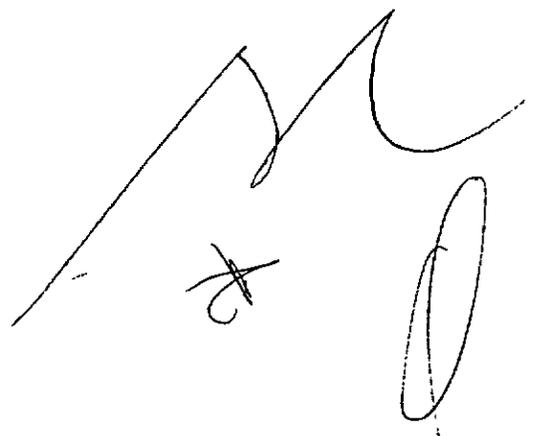
Mesa:



Carlos Alberto Mafra Terra
Presidente



Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Secretário

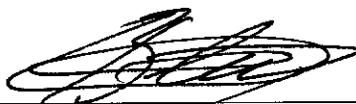


Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, **Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n° 10.821.957-7, expedido por SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n°073.477.007-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 413, 11º andar, Cj. 112, Itaim Bibi, CEP 04534-011, eleito pelos acionistas da **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2.727, CEP 14072-055, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.420.164/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.486.854 (“Companhia”), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2020, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano.

O Conselheiro ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O Conselheiro ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei n° 6.404/76, o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.



Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro
Presidente do Conselho de Administração

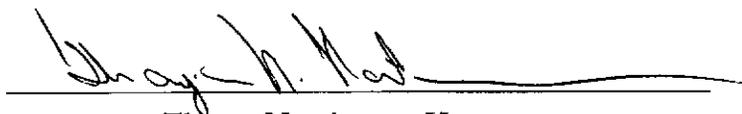
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, **Thayan Nascimento Hartmann**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 13.154.946, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.009.506-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 413, 11º andar, Cj. 112, Itaim Bibi, CEP 04534-011, eleito pelos acionistas da **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2.727, CEP 14072-055, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.420.164/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.486.854 (“Companhia”), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2020, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano.

O Conselheiro ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O Conselheiro ora empossada indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.



Thayan Nascimento Hartmann
Membro do Conselho de Administração

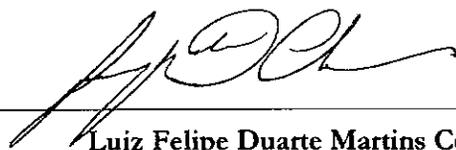
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, **Luiz Felipe Duarte Martins Costa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 209.522, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.280.700-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 220.001.658-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 413, 11º andar, Cj. 112, Itaim Bibi, CEP 04534-011, eleito pelos acionistas da **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2.727, CEP 14072-055, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.420.164/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.486.854 (“Companhia”), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2020, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano.

O Conselheiro ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O Conselheiro ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei n° 6.404/76, o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.



Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Membro do Conselho de Administração

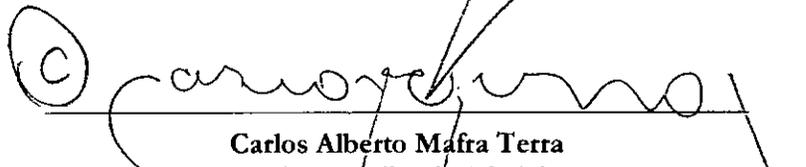
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, **Carlos Alberto Mafra Terra**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 14.211.034-6, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 055.818.678-52, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Arlindo Rivoiro, 160, eleito pelos acionistas da **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2.727, CEP 14072-055, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.420.164/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.486.854 (“Companhia”), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2020, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano.

O Conselheiro ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O Conselheiro ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.



Carlos Alberto Mafra Terra
Membro do Conselho de Administração

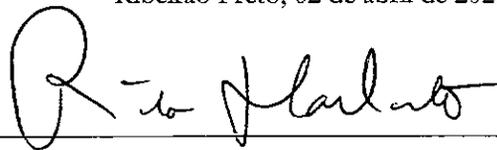
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, **Ricardo Pechinho Hallack**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula identidade RG no 115987281 DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 082.237.447-16, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 151 – 18 andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, 01451-011, eleito pelos acionistas da **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2.727, CEP 14072-055, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.420.164/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.486.854 (“Companhia”), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2020, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano.

O Conselheiro ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O Conselheiro ora empossada indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.



Ricardo Pechinho Hallack
Membro do Conselho de Administração

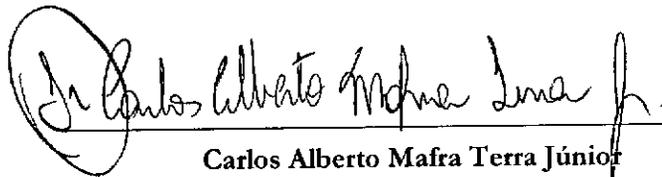
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, **Carlos Alberto Mafra Terra Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 47.874.394-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341.309.078-08, residente e domiciliado em Bonfim Paulista, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 328, km 310,9, Condomínio Country Village, Casa 20, CEP 14110-000, eleito pelos acionistas da **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, 2.727, CEP 14072-055, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.420.164/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.486.854 (“Companhia”), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2020, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano.

O Conselheiro ora empossado declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O Conselheiro ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, o endereço acima indicado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.



Carlos Alberto Mafra Terra Júnior
Membro do Conselho de Administração

25 de 20

Ribeirão Preto/SP, 02 de abril de 2020.

À

CM HOSPITALAR S.A.

Avenida Luiz Maggioni 2.727

Ribeirão Preto-SP

Ref.: Renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração

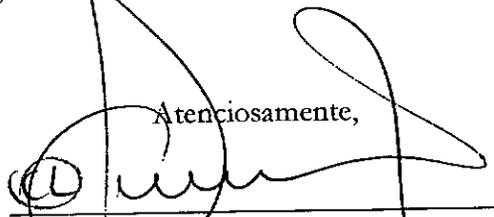
Prezados,

Para todos os fins legais, eu, Sr. **CLEBER APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG n.º 2.189.446, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o n.º 319.896.321-49, renuncio ao cargo de membro do Conselho de Administração da **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni 2.727, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.320.396/0001-10 (“Companhia”).

Declaro que não tenho nada a reclamar da Companhia, a qualquer título ou a qualquer tempo, incluindo montantes decorrentes de remuneração, pró-labore, indenização ou quaisquer outros valores potencialmente devidos a mim pela Companhia em razão do tempo em que exerci o cargo para o qual fui eleito, outorgando assim a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação à Companhia.

Além dos termos e condições da presente carta, solicito à administração da Companhia, por meio desta, a praticar todas e quaisquer medidas aplicáveis, a fim de efetivar a minha renúncia perante terceiros, incluindo, sem limitação, o arquivamento e registro dos documentos aplicáveis na sede da Companhia, na Junta Comercial do Estado de São Paulo e todas e quaisquer outras autoridades aplicáveis.

Atenciosamente,



CLEBER APARECIDO RIBEIRO

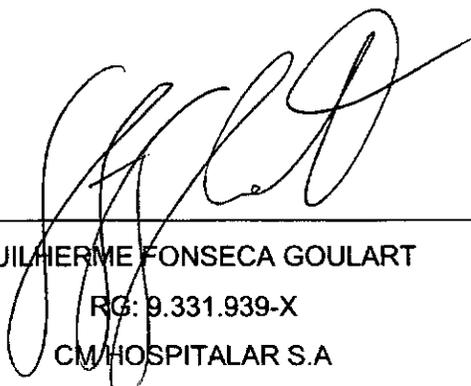


Declaração

Eu, GUILHERME FONSECA GOULART, portador da Cédula de Identidade nº 9.331.939-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 279.285.928-86, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CM HOSPITALAR S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Luiz Maggioni, 2727, Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábali, SP, Ribeirão Preto, CEP 14072-055, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



GUILHERME FONSECA GOULART

RG: 9.331.939-X

CM/HOSPITALAR S.A